

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A DEFENSORIA
PÚBLICA DA UNIÃO PARA REQUERIMENTO DE
SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE
ATENDIMENTO A DISTÂNCIA EM NOME DE
SEUS ASSISTIDOS.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

ENDEREÇO: Setor de Autarquias Norte - SAUN, Quadra 05, Lote C, Bloco C, Centro Empresarial CNC - Asa Norte

CIDADE: Brasília **UF:** DF **CEP:** 70040-250

ÁREA RESPONSÁVEL: Gabinete do Defensor Público-Geral Federal

TELEFONES: (61) 3318-4317 **EMAIL:** gabdpgf@dpu.def.br

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ENDEREÇO: Setor de Autarquias Sul - Quadra 2 - Bloco "O" - 8º andar

CIDADE: Brasília **UF:** DF **CEP:** 70070-946

ÁREA RESPONSÁVEL: Diretoria de Benefícios/Divisão de Gestão de Acordos

TELEFONES: (61) 3313-4402 **EMAIL:** dgac@inss.gov.br

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 Este Plano de Trabalho tem por objeto definir:

1.1.1 Os critérios que deverão ser adotados na operacionalização do objeto delineado no Acordo de Cooperação Técnica - ACT, para que a DPU em suas diversas unidades administrativas realize em favor de seus assistidos, desde que seja instaurado processo de assistência gratuita - SISDPU, a prestação de serviços, orientações, instrução e preparação de requerimentos de serviços previdenciários e assistenciais, abaixo listados, oferecidos pelo INSS:

I - requerimentos de:

- a) Aposentadoria por idade urbana, rural e da pessoa com deficiência;
- b) Aposentadoria por tempo de contribuição ou aposentadoria programada;
- c) Aposentadoria por tempo de contribuição da pessoa com deficiência;

d) Benefícios assistenciais ao idoso, à pessoa com deficiência, à pessoa com deficiência Microcefalia, e Trabalhador Portuário Avulso;

- e) Pensão por morte urbana e rural;
- f) Pensão especial síndrome da Talidomida;
- g) Pensão Especial - Crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus;
- h) Auxílio-reclusão urbano e rural;
- i) Auxílio-inclusão;
- j) Salário Maternidade urbano e rural;
- k) Seguro-desemprego pescador artesanal
- l) Certidão de Tempo de Contribuição - CTC;
- m) Cópia de Processo;
- n) Revisão dos benefícios e certidões;
- o) Recurso; e
- p) Defesa em processo administrativo do MOB;

II - atualizações para manutenção do benefício e outros serviços relacionados, na modalidade de atendimento à distância; e

III - orientações e informações sobre formas de acesso aos serviços digitais do INSS; e

IV - orientações e demais serviços que venham a ser disponibilizados pelos parceiros.

1.1.2 Permitir que a DPU cadastre tarefa específica com objetivo de sinalizar ao INSS indeferimentos administrativos em benefícios assistenciais de seus assistidos, sob fundamento em não cumprimento de exigências ou não comparecimento, em que o motivo se dê por problemas no recebimento das notificações.

1.1.3 Encaminhar ao INSS, por meio do endereço eletrônico: pfeinss@agu.gov.br ou por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, as demandas coletivas, salvo as que envolverem perecimento de direito, que envolvam o INSS, para análise prévia e busca da resolução extrajudicial de Demandas Coletivas - CRDC, previamente ao ajuizamento de ações coletivas.

1.2. O objeto deste ACT está limitado ao serviço de assistência jurídica integral e gratuita prestada pela Defensoria Pública da União às pessoas hipossuficientes, não importando em alteração ou supressão das competências dos órgãos do INSS para o atendimento dos requerimentos previdenciários, sendo vedado às Agências da Previdência Social impedir o segurado de apresentar seu requerimento ou encaminhá-lo às unidades da DPU sem efetivar o atendimento.

2. OBJETIVOS

2.1 Viabilizar o requerimento dos assistidos da DPU aos serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento a distância, incentivando a solução extrajudicial das demandas previdenciárias.

2.2 Promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento à distância.

2.3. Possibilitar que a DPU encaminhe as demandas relativas aos indeferimentos dos benefícios assistenciais em que ocorreram cessação por ausência de atendimento a convocações ou não comparecimento, em caso de ficar evidenciado que houve problema de comunicação para cumprimento do ato, sendo garantida nessa hipótese a preservação da DER, e desde que não haja a comprovação efetiva da comunicação ao segurado, deverá o INSS proceder à reabertura do processo administrativo.

2.4. Resolver administrativamente os temas coletivos encaminhados pela DPU envolvendo o INSS, buscando a solução extrajudicial e evitando a judicialização.

3. DA ABRANGÊNCIA

O ACT tem abrangência nacional.

4. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

4.1 A execução deste ACT prevê as seguintes etapas, segundo seus responsáveis:

4.1.1. Por parte da DPU:

I - indicar ao INSS os representantes da DPU que terão o papel de gestores de acesso e serão os responsáveis pelo cadastramento dos usuários que atuarão nas diversas unidades da DPU na execução do objeto deste ACT;

II - enviar ao INSS, através do SEI ou outro que venha a substituí-lo, os Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo - TCMS, o Termo de Ciência do Material de Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética assinados pelos representantes indicados pela DPU e o documento pessoal dos mesmos;

III - cadastramento dos usuários, que atuarão nas diversas unidades da DPU para realizar o objeto deste ACT, no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA, para acesso e requerimento na página "novorequerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade, devendo solicitar o preenchimento do TCMS, do Termo de Ciência do Material de Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética e a apresentação do documento pessoal do usuário;

IV - informar aos defensores públicos federais e servidores públicos federais o número do processo do ACT onde os mesmos devem inserir os seus TCMS, os documentos pessoais e o Termo de Ciência do Material de Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética;

V - atualização, reinicialização e desbloqueio da matrícula dos defensores públicos federais e servidores públicos federais que atuarão nas diversas unidades da DPU para realizar o objeto deste ACT;

VI - execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do ACT firmado;

VII - cadastrar tarefa no Sistema SAG entidade para solicitar ao INSS a reabertura dos benefícios assistenciais de seus assistidos que foram indeferidos com fundamento no não cumprimento de exigências ou pelo não comparecimento, nos casos em que houver problema de comunicação para cumprimento do ato; e

VIII - enviar, por meio do endereço eletrônico: pfeinss@agu.gov.br ou outro e-mail a ser indicado, as demandas coletivas que envolvam o INSS, para análise prévia e busca da resolução extrajudicial, evitando-se o ajuizamento de ações coletivas.

4.1.1.1 Para o cadastramento citado no inciso III do item 4.1.1, deve ser assinado e anexado TCMS e Termo de Ciência do Material de Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética pelo usuário no SEI ou outro que venha substituí-lo, conjuntamente com representante da DPU.

4.1.2 Por parte do INSS:

I - cadastramento dos perfis de representantes e cadastradores indicados pela DPU no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA;

II - atualização, reinicialização e desbloqueio da matrícula dos representantes indicados pela DPU;

III - promover análise das tarefas encaminhadas via SAG entidade em benefícios assistenciais de seus assistidos, nos casos de negativa com fundamento na ausência de cumprimento de exigências ou pelo não comparecimento, nos casos em que houver problema de comunicação para cumprimento do ato; e

IV - instaurar o procedimento administrativo para discussão das demandas coletivas, analisar e responder, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do expediente, provocações de demandas coletivas feitas pela DPU com informação sobre a possibilidade de solução extrajudicial da controvérsia e primeiros encaminhamentos e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, concluir o processo com a devida fundamentação à demanda por meio do Comitê de Análise Administrativa de Demandas Coletivas - CAADC.

4.1.3 Por parte dos Defensores Públicos Federais e Servidores Públicos Federais:

I - assinatura e inserção do TCMS, Termo de Ciência do Material de Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética e documento pessoal por meio do SEI ou outro que venha substituí-lo, no processo indicado pela DPU no momento do cadastramento e concessão do acesso;

II - assinatura do TCMS e Termo de Ciência do Material de Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética e envio à DPU, junto com o documento pessoal para inserção no processo do ACT firmado, objetivando o cadastramento e concessão do acesso;

III - protocolização de requerimentos na modalidade atendimento à distância em favor de seus assistidos, desde que seja instaurado processo de assistência gratuita - SISDPU, aplicados os procedimentos descritos no item 5;

IV - cadastrar tarefa específica a ser criada pelo INSS, com objetivo de sinalizar ao INSS indeferimentos administrativos em benefícios assistenciais de seus assistidos, nos casos de negativa com fundamento no não cumprimento de exigências ou pelo não comparecimento, em caso de ficar evidenciado que houve problema de comunicação para cumprimento do ato; e

V - encaminhar ao INSS, por meio do endereço eletrônico pfeinss@agu.gov.br ou outro e-mail a ser indicado, ou pelo SEI, as demandas coletivas que envolvam o INSS, para análise prévia e busca da resolução extrajudicial de Demandas Coletivas - CRDC, previamente ao ajuizamento de ações coletivas.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1 Os requerimentos de serviços na modalidade atendimento à distância serão efetuados diretamente pelos usuários cadastrados pela DPU, nos termos do ACT, com a digitalização e autenticação opcional dos documentos necessários à análise dos requerimentos.

5.2 Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados pelos usuários cadastrados pela DPU, por meio do endereço eletrônico “novorequerimento.inss.gov.br” ou outro que possa ser disponibilizado pelo INSS para esta finalidade, com autenticação opcional na própria página, por meio de **login** e senha, na seguinte forma:

I - acessar a página “novorequerimento.inss.gov.br” e efetuar **login** para acessar os serviços abrangidos pelo ACT firmado;

II - selecionar o serviço abrangido por este ACT;

III - cadastrar um requerimento para cada assistido, desde que seja instaurado processo de assistência gratuita - SISDPU, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos digitalizados na íntegra e claramente legíveis, observando os parâmetros de arquivo em **Portable Document Format – PDF, 24 bits** colorido e qualidade 150 (cento e cinquenta) **Dots Per Inch – DPI**, para comprovação de direitos e análise do pleito;

IV - digitalizar os documentos na seguinte sequência:

a) documentos pessoais do assistido/instituidor/dependentes e comprovantes de fatos geradores do direito (certidão de nascimento, óbito, casamento, comprovantes de situações específicas, etc.);

b) documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.); e

c) outros documentos não relacionados e que o assistido queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.);

V - finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão: "CIDADAO_ e Nº do _CPF do cidadão, _TIPO". Exemplo: “FULANO_999999999999_ORIGINALS.pdf”.

5.3 Os documentos serão digitalizados em arquivo único, conforme seu tipo, originais ou cópias simples.

5.4 Os defensores públicos federais e servidores públicos federais se responsabilizam pelo envio digital de toda documentação apresentada pelos seus assistidos, para fins de comprovação de seu direito ao benefício pleiteado por meio de requerimento digital.

5.5 Os documentos digitalizados devem ser autenticados opcionalmente pelos usuários, devidamente designado e cadastrado, e a autenticação digital será realizada no próprio Sistema, por meio de **login** e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, na página do INSS.

5.5.1 Caso a documentação esteja incompleta, ilegível, será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência para reenvio da documentação.

5.5.2 Nas exceções previstas em lei, ou em caso de dúvida quanto à sua autenticidade, os documentos

originais deverão ser encaminhados para local a ser definido pelo INSS.

5.5.3 Para qualquer hipótese de documentação apresentada (cópia simples ou não), fica ressalvada a possibilidade de o INSS, nos termos do § 1º do art. 1º da Portaria nº 892/PRES/INSS, de 2 de setembro de 2020, publicada no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2020, Seção 1, pág. 49, rejeitar o documento, quando houver "dúvida fundada quanto à autenticidade ou à integridade do documento", situação em que, havendo previsão legal expressa, poderá exigir, a qualquer tempo, os documentos originais para fins do disposto no art. 179 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

5.5.4 Todas as comunicações necessárias para o cumprimento de exigências devem ocorrer, pelo menos, de duas formas diversas e concomitantes, viabilizando a efetiva ciência do requerente da documentação a ser apresentada, cabendo à DPU cadastrar o e-mail, número do telefone celular ou endereço do usuário no ato do requerimento.

5.5.4.1 A consulta ao andamento processual dos requerimentos poderá ser realizada por meio de qualquer canal remoto de atendimento ofertado pelo INSS ou por meio da Defensoria Pública da União, através da página "requerimento.inss.gov.br".

5.5.5 A DPU poderá, no ato do requerimento, cadastrar e-mail institucional da sua unidade, devendo a comunicação ser realizada também por esse meio.

5.6 As informações e comunicações relativas ao ACT serão consideradas regularmente entregues por ofício ou correio eletrônico.

5.7 As comunicações trocadas entre o INSS e DPU dar-se-ão por intermédio dos canais de comunicação identificados no início deste Plano.

5.8. Caberá ao INSS e DPU realizar a divulgação do ACT junto às suas unidades.

5.9. A digitalização de documentos recebidos no âmbito das unidades da DPU deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

5.9.1 A conferência prevista no **caput** deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples.

5.9.2 Os documentos resultantes da digitalização de originais, devidamente atestados pelos usuários da DPU, serão considerados cópia autenticada e terão o mesmo valor do original, e os documentos resultantes da digitalização de cópias simples ou cópias autenticadas em cartório terão valor de cópia simples.

5.9.3 O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pelas unidades da DPU.

5.10 As tarefas de solicitação de reabertura dos benefícios de prestação continuada de seus assistidos, na forma do item 2.3, serão encaminhadas via SAG entidade à unidade responsável para análise da tarefa que poderá proceder à reabertura do requerimento de benefício de prestação continuada.

5.11 Em relação à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia Geral da União, a Defensoria Pública da União encaminhará ao INSS, por meio do SEI, pelo endereço eletrônico: pfeinss@agu.gov.br ou outro e-mail a ser informado, as demandas coletivas que envolvam o INSS, para análise prévia e busca da resolução extrajudicial de Demandas Coletivas - CRDC, previamente ao ajuizamento de ações coletivas.

6. DAS METAS

6.1 Prevenir ou evitar o ajuizamento de ações civis públicas contra o Instituto.

6.2 Ampliar a proteção social pretendida pelo INSS, que, por meio da expansão dos locais de realização de requerimentos, busca garantir a ampliação qualitativa dos atendimentos prestados e alcançar os usuários de difícil acesso.

7. DA RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

Os representantes indicados pela DPU e seus usuários manterão sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução deste ACT, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

8. DA DISPOSIÇÕES GERAIS


Serão operacionalizados os grupos de serviços pactuados no inciso I do item 1.1.1, podendo os mesmos serem alterados, excluídos e incluídos, mediante acordo entre as partes, registrando-se no processo inicial do ACT, sem necessidade de termo aditivo e apreciação por parte da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS.

9. DOS CUSTOS

Os Partícipes do ACT arcarão com suas próprias despesas para o seu cumprimento.

10. DECLARAÇÃO DA ACORDANTE

Declara a DPU, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal direta ou indireta.


GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO
Presidente do INSS


DANIEL DE MACEDO ALVES PEREIRA
Defensor Público-Geral Federal

6. DAS METAS

6.1 Prevenir ou evitar o ajuizamento de ações civis públicas contra o Instituto.

6.2 Ampliar a proteção social pretendida pelo INSS, que, por meio da expansão dos locais de realização de requerimentos, busca garantir a ampliação qualitativa dos atendimentos prestados e alcançar os usuários de difícil acesso.

7. DA RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

Os representantes indicados pela DPU e seus usuários manterão sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução deste ACT, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

8. DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão operacionalizados os grupos de serviços pactuados no inciso I do item 1.1.1, podendo os mesmos serem alterados, excluídos e incluídos, mediante acordo entre as partes, registrando-se no processo inicial do ACT, sem necessidade de termo aditivo e apreciação por parte da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS.

9. DOS CUSTOS

Os Partícipes do ACT arcarão com suas próprias despesas para o seu cumprimento.

10. DECLARAÇÃO DA ACORDANTE

Declara a DPU, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal direta ou indireta.

Brasília, 16 de agosto de 2022.



GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

Presidente do INSS



DANIEL DE MACEDO ALVES PEREIRA

Defensor Público-Geral Federal

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS E CIÊNCIA DE RESPONSABILIDADES

[Qualificação: nome, nacionalidade, CPF, identidade (nº , data e local de expedição), filiação e endereço], perante o INSS, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

I - tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo(a) [órgão ou entidade] e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

II - preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;

III - não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e

IV - não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:

a) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; e

b) informações relativas aos materiais de acesso restrito do INSS, salvo autorização da autoridade competente.

V - acessar o conteúdo das informações não classificadas como sigilosas, podendo utilizá-las, copiá-las ou reproduzi-las por qualquer meio ou modo, exclusivamente no exercício das atividades funcionais que me compete exercer;

VI - utilizar com zelo a senha a mim disponibilizada para acesso ao Sistema do INSS, tendo ciência que ela é pessoal e intransferível e que devo observar as recomendações inseridas no material de "Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética"; e

VII - em sendo gestor de acesso, me comprometo, ainda, a colher a assinatura deste Termo e do Termo de Ciência do Material de Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética, juntamente com o documento pessoal do usuário a quem eu conceder o acesso e encaminhar ao INSS a informação dos usuários cadastrados, por meio do preenchimento do Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Usuários nos Sistemas do INSS, e mantê-lo atualizado.

Declaro ter ciência das responsabilidades inerentes às atribuições a mim conferidas em virtude do ajuste firmado pelo INSS e a DPU, que por estar de acordo com este Termo, o assino o presente eletronicamente ou na presença de duas testemunhas que aqui subscrevem.

[Cidade/UF], de _____ de 20__.

Assinatura



